



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 141 / 2022

Institui o “PROGRAMA ATIVA IDADE”, DESTINADO A ESTIMULAR A REINSERÇÃO DOS IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO no município de Maracanaú, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, o Programa Ativa Idade, destinado a estimular a reinserção dos idosos no mercado de trabalho.

§ 1º. São considerados idosos os indivíduos com idade igual ou superior a sessenta anos, conforme o definido na Lei nº 8842, de 4 de janeiro de 1994, que Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências e no Estatuto do Idoso, LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.

§ 2º. As ações relacionadas ao Programa Ativa Idade, deverão ocorrer com a participação do órgão municipal responsável pela Assistência Social e Direitos Humanos, e pelo órgão municipal responsável pelo Desenvolvimento, Emprego e Inovação sob a coordenação do primeiro, ou outro órgão designado pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º- O Programa Ativa Idade constitui-se de um conjunto de políticas públicas dirigidas à:

I - reinserção de idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada (voluntário);

II - intermediação entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor interessados e poder público, para as vagas disponíveis no mercado;

III - capacitação, reciclagem e requalificação profissional;

IV - desenvolver alternativas que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social e participando efetivamente dela.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

§ 1º. Nenhum idoso, no âmbito do Programa Ativa Idade será objeto de qualquer tipo de direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da Lei. negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus

§ 2º. Para fins desta Lei é considerada atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Art. 3º- São objetivos do Programa Ativa Idade:

I - disponibilizar á população idosa um sistema de informações sobre o mercado de trabalho, remunerado ou não remunerado (voluntário), capaz de subsidiar a operacionalização e reinserção dessa população à atividade laboral em nível local;

II - reduzir o preconceito de idade tanto no ambiente de trabalho quanto no ato de contratação do trabalhador;

III - promover redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social;

IV - promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho, remunerado ou não remunerado (voluntário);

V - ampliar a taxa de participação dos idosos no mercado de trabalho, com foco na reinserção em vagas de trabalho disponibilizadas na rede de organizações sem fins lucrativos conveniadas a algum órgão municipal;

VI - reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional;

VII - reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;

VIII - promover a intermediação entre trabalhadores idosos e a oferta de vagas no mercado de trabalho;

IX - proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional, como formas de promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho;

X - incentivar a promoção de vagas para atividades não remuneradas destinadas aos idosos cadastrados no Programa Ativa Idade (voluntário);

XI - cadastrar idosos que exerçam atividade autônoma.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 4º- Fica definida a implantação do Banco de Oportunidades para Idosos cujo objetivo é servir como base de dados única do Poder Público Municipal, ligado diretamente ao órgão responsável pela Assistência Social e Direitos Humanos, ou ao órgão indicado pelo Poder Público Municipal, com as seguintes finalidades específicas:

I - cadastrar órgãos e empresas públicos e privados, bem como, organizações do terceiro setor que desejem participar do Programa Ativa Idade;

II - divulgar, nas unidades administrativas do Poder Público Municipal e em plataforma digital, em formato simples e acessível, um banco de vagas para exercer atividades remuneradas e não remuneradas, disponíveis no mercado de trabalho para pessoas idosas;

III - receber, da iniciativa privada e do próprio Poder Público Municipal, as vagas que estiverem disponíveis para idosos, inclusive com a descrição das especificações, tais como, requisitos, ocupação, remuneração se houver, tempo e período de trabalho;

IV - cadastrar pessoas idosas, ativas ou inativas, interessadas em se recolocar no mercado de trabalho em conjunto com o órgão municipal responsável pela Assistência Social e Direitos Humanos;

V - promover a intermediação entre vagas disponíveis, e idosos cadastrados;

VI - divulgar os cursos de formação, capacitação ou aperfeiçoamento profissional oferecidos no âmbito do Programa Ativa Idade;

VII - disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito do Programa Ativa Idade.

§ 1º. O Banco de Oportunidades para idosos deverá funcionar, de forma integrada com o Sistema Nacional de Emprego – SINE e demais órgãos da administração pública municipal e estadual, que possuam caráter de colocação e reinserção ao mercado de trabalho.

§ 2º. As vagas não remuneradas cadastradas no Banco de Oportunidades deverão ser previamente avaliadas pelo órgão municipal responsável pela Assistência Social e Direitos Humanos, segundo critérios estabelecidos pela própria secretaria, antes de disponibilizadas ao público.

I – Estas vagas deverão ser preenchidas por pessoas idosas que percebem mensalmente uma remuneração e que busquem apenas participarem de forma ativa do mercado de trabalho, evitando desta forma o isolamento social a que todos estão fadados.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

II – Em hipótese alguma, o idoso que não possuir renda, poderá ser utilizado no mercado de trabalho sem remuneração, pois, além do objetivo do convívio social, esta remuneração servirá para seu sustento e melhoria na qualidade de vida.

Art. 5º- Para a oferta dos serviços que dispõe esta Lei, o Poder Público Municipal poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo visando a formação, capacitação e aperfeiçoamento profissional, além do oferecimento de atividades de extensão, estágios e cooperação técnica para a persecução dos objetivos do Programa Ativa Idade.

Art. 6º- Para atuar nas ações do programa, a contratação dos profissionais especializados em fisioterapia e terapia ocupacional, deverão ser registrados no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 26 DE
ABRIL DE 2022.

Romualdo Bezerra

VEREADOR
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento é uma questão explorada por pesquisadores, epidemiologistas e estatísticos por meio de investigações científicas encontradas na literatura nacional e internacional, que revelam a projeção notória da população de idosos.

No panorama mundial, bem como nos países em desenvolvimento, a população idosa aumenta significativamente e o contraponto desta realidade aponta que o suporte para essa nova condição não evolui com a mesma velocidade.

Diante disto, a preocupação com esse novo perfil populacional vem gerando, nos últimos anos, inúmeras discussões e a realização de diversos estudos com o objetivo de fornecerem dados que subsidiem o desenvolvimento de políticas e programas adequados para essa parcela da população. Isto devido ao fato que a referida população requer cuidados específicos e direcionados às peculiaridades advindas com o processo do envelhecimento sem segregá-los da sociedade.

Assim sendo, a proposição em tela tem como objetivo atuar objetivamente sobre a situação social do idoso no Brasil, considerando os seus múltiplos aspectos em particular aquele relacionado à ótica da ocupação e do trabalho.

Envelhecer é um processo natural que caracteriza uma etapa da vida do homem e dá-se por mudanças físicas, psicológicas e sociais que acometem de forma particular cada indivíduo com sobrevida prolongada. É uma fase em que, ponderando sobre a própria existência, o indivíduo idoso conclui que alcançou muitos objetivos, mas também sofreu muitas perdas, das quais a saúde destaca-se como um dos aspectos mais afetados.

A Organização Mundial de Saúde – OMS definiu como idoso um limite de 65 anos ou mais de idade para os indivíduos de países desenvolvidos e 60 anos ou mais de idade para indivíduos de países subdesenvolvidos.

No Brasil, seguindo uma tendência mundial, o número de idosos e a expectativa de vida da população brasileira têm aumentado.

Em 2050, de acordo com O INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (2008), a expectativa de vida do brasileiro, ao nascer, será de 81,3 anos e os maiores de 65 anos serão 18%, igualando-se aos de 0 a 14 anos. Na União Européia, por exemplo, a população idosa ultrapassou a de jovens com menos de 14 anos (INSTITUTO DE POLÍTICA FAMILIAR, 2007).

O envelhecimento da população tem despertado o interesse de pesquisadores de diversas áreas. Muitos estudos apontam a preocupação com a aposentadoria, com a questão do tempo de contribuição, com o lazer, com as práticas recreativas e com a ocupação do tempo ocioso, por outro lado, a permanência dos idosos no mercado de trabalho não tem recebido dos estudiosos, nesta área a atenção devida.

Esta proposição objetiva viabilizar a permanência da terceira idade no mercado de trabalho, compreendendo que, embora, no aspecto econômico, as pessoas idosas possam a ser vistas como improdutivas, a realidade mostra que este grupo pode permanecer ativo profissionalmente.

De acordo com o Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741 de 1º de outubro de 2003), decreta-se idoso, no artigo 1º da Lei, toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Muitos estudiosos argumentam que a velhice não se refere apenas a uma questão



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

cronológica. A definição de envelhecimento contempla várias dimensões: do ponto de vista biológico, social e econômico.

Na proposição em tela, adotaremos o fator biológico considerando o seguinte pensamento:

O envelhecimento populacional não se refere nem a indivíduos, nem a cada geração, mas, sim, à mudança na estrutura etária da população, o que produz um aumento do peso relativo das pessoas acima de determinada idade, considerada como definidora do início da velhice. Este limite inferior varia de sociedade para sociedade e depende não somente de fatores biológicos, mas, também, econômicos, ambientais, científicos e culturais....

Muitos idosos permanecem no mercado de trabalho ou retornam a ele após a aposentadoria por vários motivos, dentre eles: necessidade de uma renda adicional, ocupação do tempo ocioso, gosto pelo trabalho desenvolvido. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2007) constataram que quase 20% dos idosos aposentados no Brasil trabalham. Entre os principais motivos estão à necessidade de uma remuneração extra ou a vontade de permanecer ativo.

O crescimento da população idosa e o aumento da expectativa de vida têm-se tornado, com frequência, temas de discussões em diversos setores da sociedade brasileira.

As conquistas da humanidade para o aumento da expectativa de vida trazem junto uma nova realidade: o papel dos idosos na sociedade. Com o aumento da longevidade as pessoas querem continuar a ser ativas, a fazer parte do processo produtivo.

O trabalho para os idosos além de constituir uma fonte de renda, muitas vezes, como complemento essencial à aposentadoria, é também uma forma de se manter útil, de se ocupar, uma questão de dignidade.

E, portanto, se deve compreender que o envelhecimento não significa improdutividade e dependência. Sendo assim, com base na revisão da literatura realizada percebe-se uma presença crescente dos idosos nos postos de trabalho, e que estes contribuirão definitivamente para o mercado de trabalho, através dos conhecimentos adquiridos e, portanto, cabe às empresas se prepararem para este cenário, promovendo um ambiente organizacional que estimule a produtividade e o aproveitamento desse capital intelectual.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, _____ DE
_____ DE 2022.

Romualdo Bezerra

**VEREADOR
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO**